



**CONTRATO DE FORNECIMENTO nº 45/2020**

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 24.791.154/0001-07, com sede administrativa na Praça Artur Trancoso, nº 08 – Centro – São João do Paraíso - MG, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sr<sup>a</sup>. **Mônica Cristine Mendes de Sousa**, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **MASTER MEDICAMENTOS E MATERIAIS MEDICO HOSPITALAR LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 26.788.983/000-66, sediado(a) na Avenida do Contorno, 6494, Planalto, Taiobeiras/MG, neste ato representado por \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_-\_\_\_\_-\_\_\_\_, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, como especificado no seu objeto, em conformidade com a Compra Direta nº 44/2020, e em observância às disposições da Lei nº 13.979/2020, da Lei Federal n.º 8.666/93, e da Lei Municipal nº 837/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.2. - Contratação de empresa para fornecimento de máscaras PPF2 sem válvulas para atender a Secretaria Municipal de Saúde no município de São João do Paraíso/MG, conforme abaixo especificado:

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	VLR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	UNID	120	MÁSCARAS PPF2 SEM VÁLVULA	25,00	3.000,00
VALOR TOTAL					3.000,00

**15. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

**15.1.** O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 15 (quinze) dias, com início na data de 07/04/2020 e encerramento em 22/04/2020, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde.

**16. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

**16.1.** O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 3.000,00 (três mil reais)

**16.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**17. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**17.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

02050010.1012205762.520 - MANUTENCAO DA GESTAO DO SUS - 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO - 154 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS- Fiscal 0000485

**18. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

**18.1.** O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Projeto Básico.

**19. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

**19.1.** As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

**20. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

**20.1.** As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Projeto Básico.



## 21. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

**21.1.** A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Projeto Básico.

## 22. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

**22.1.** As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico.

## 23. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**23.1.** As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico.

## 24. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

**24.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

24.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

24.1.2. **por ato unilateral e escrito da Administração, quando cessar o Estado de Emergência em Saúde Pública em decorrência da pandemia do COVID-19 previsto nos Decretos nº 837 DE 18 de março de 2020 e 838 de 18 de março de 2020;**

24.1.3. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

**24.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**24.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**24.4.** O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

24.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

24.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

24.4.3. Indenizações e multas.

## 25. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

**25.1.** É vedado à CONTRATADA:

25.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

25.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## 26. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

**26.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**26.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 4º, I, da Lei n. 13.979/2020.



**26.3.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei n. 13.979/2020, na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

## **27. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO E DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**14.1.** A lavratura do presente Termo de Contrato referente à compra direta nº. 044/2020, é feita com base na Lei 13.979/2020, devendo o contratante disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

## **28. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

**28.1.** É eleito o Foro da Comarca de São João do Paraíso/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São João do Paraíso/MG, 07 de abril de 2020

---

**Mônica Cristine Mendes de Sousa**  
Prefeita Municipal  
CONTRATANTE

---

**MASTER MEDICAMENTOS E MATERIAIS MEDICO HOSPITALAR LTDA**  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-